

LEI MUNICIPAL N° 1.059, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETARIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE – SC, MANDATO 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal de Vereadores de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do município que a mesa apresenta o projeto de Lei para o plenário para votação e aprovação e remete ao executivo para este Promulgue a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES

Seção I

Do Subsídio do Prefeito

Art. 1º No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, o subsídio mensal será de **R\$ 10.872,29** (dez mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Seção II

Do subsídio do Vice-prefeito

Art. 2º O Vice – prefeito Municipal de União do Oeste, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no *caput* do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de **R\$ 4.228,11**(quatro mil duzentos e vinte e oito reais e onze centavos).

§ 1º O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

§ 2º O Vice-prefeito Municipal, nomeado secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Seção III

Do Subsídio dos Secretários Municipais

Art. 3º O subsídio mensal dos secretários municipais será de R\$ **4.228,11**(quatro mil duzentos e vinte e oito reais e onze centavos), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Seção IV

Do Subsídio do Vereador

Art. 4º O subsídio mensal do vereador do município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, a vigor em 1º de janeiro do ano 2017, será de R\$ **2.114,06** (dois mil cento e quatorze reais e seis centavos).

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS E DO 13º SUBSÍDIO

Seção I

Das Férias

Subseção I

Das Férias do Prefeito

Art. 5º O Prefeito Municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontando os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção II

Das Férias do Vice-Prefeito

Art. 6º O Vice-prefeito Municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto á Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção III
Das Férias dos Secretários Municipais

Art. 7º Os Secretários Municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço do valor do subsídio mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação.

Seção II
Do 13º Subsídio

Art. 8º Os Secretários Municipais receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos servidores públicos municipal.

CAPÍTULO III
DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 8º Através de lei específica, de iniciativa legislativa, os subsídios de que tratam esta lei, serão revisados anualmente, a partir do ano 2018, no mês de fevereiro, tomando-se por base o IGP-M (ou IPCA) apurado no período imediatamente anterior:

I – no mês de fevereiro de 2018 o período compreenderá 13 meses, sendo de janeiro de 2017 a fevereiro de 2018;

II – nos demais anos o período compreenderá os últimos 12 meses.

Art. 9º O Suplente de vereador, quando convocado, receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Parágrafo único: Para efeitos de cálculo do subsídio do suplente tomar-se-ão por base as sessões realizadas e comparecidas pelo mesmo.

Seção I
Do Subsídio do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 10º O presidente da câmara de vereadores receberá a título de subsidio o valor de R\$ 3.171,09 (três mil cento e setenta e um reais e nove centavos), Enquanto mantiver cargo, na forma do artigo 99, § 1º do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 11º As sessões extraordinárias, tanto no período ordinário quanto no recesso, não serão remuneradas, computando-se, porém, para o cálculo no desconto do vereador faltoso.

CAPÍTULO V DAS DIÁRIAS

Seção I Das Diárias

Art. 12º Em caso de viagem para fora do município a serviço ou representação da Câmara Municipal ou participação em curso de aperfeiçoamento técnico ou cultural que traduzam interesses ao município, desde que devidamente autorizado pela Mesa Diretora, o vereador receberá diárias na forma estabelecida na legislação municipal.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS E FALTAS

Seção I Das Licenças

Art. 13º O vereador poderá se licenciar nos termos do artigo 23 inciso I, II e III, da Lei Orgânica do Município.

Seção II Das Faltas

Art. 14º A ausência do vereador às sessões, ordinária e extraordinária, implicará em desconto a de $\frac{1}{4}$ em cada sessão conforme art. 27 da Lei Orgânica do Município de União do Oeste.

§ 1º As faltas poderão ser abonadas a critério da Mesa Diretora, desde que justificadas e fundamentadas, cabendo a Secretaria da Casa os devidos registros.

§ 2º Não prejudicará o pagamento do subsídio do vereador a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessões por falta de quórum, nem o recesso parlamentar.

CAPÍTULO VII
DOS DESCONTOS

Art. 15º Será descontado, obrigatoriamente, dos subsídios do vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 16. Através de lei específica, de iniciativa legislativa, os subsídios e a verba indenizatória serão revisados anualmente, a partir do ano 2018, no mês de fevereiro, tomando-se por base o IGP-M (ou IPCA) apurado no período imediatamente anterior:

I – No mês de fevereiro de 2018 o período compreenderá 13 meses, sendo de janeiro de 2017 a fevereiro de 2018;

II – Nos demais anos o período compreenderá os últimos 12 meses.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de União do Oeste, em 21 de novembro de 2016.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicação em data supra no Diário Oficial de Municípios - DOM, nos termos da Lei Municipal n.1.010/2014.